

Alterada pela Instrução Normativa n° 02/2021 de 18 de novembro de 2021
Alterada pela Instrução Normativa n° 01/2022 de 21 de dezembro de 2022
Alterada pela Instrução Normativa n° 02/2022 de 29 de dezembro de 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE
COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO - PGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 132 da Constituição Federal, 84, incisos V, VII e XXI, 120 e 121 da Constituição do Estado de Sergipe, art. 7º, incisos I e XVI, da Lei Complementar (Estadual) n.º 27, de 02 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição de competência interna entre instâncias administrativas da PGE obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa, resguardando-se sempre o interesse público da Administração.

SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Constituem órgãos de execução das instâncias administrativas da PGE 07 (Sete) Coordenadorias, estruturadas nas seguintes unidades:

I - Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial

Fiscal - CJRP;

II - Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público - CCSP;

III - Coordenadoria Judicial de Servidor e Empregado Públicos - CJSP;

IV - Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos - CCAC;

V - Coordenadoria Judicial Fiscal - CJF;

VI - Coordenadoria Judicial Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público - CJC;

VII - Coordenadoria Previdenciária - CPrev.

§1º. O quadro atual de vagas nas Coordenadorias fica estabelecido no Anexo I desta Instrução.

§2º. Funcionará, sob supervisão direta do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, um Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores - NTS, composto por Procurador do Estado lotado em Brasília/DF, competindo-lhe:

I - elaborar e propor todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, do interesse do Estado de Sergipe, cuja competência seja dos Tribunais Superiores e/ou de quaisquer órgãos sediados no Distrito Federal;

II - atuar em todos os processos de interesse do Estado de Sergipe e de sua Fazenda, interpondo os recursos cabíveis e promovendo a sustentação oral perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília, inclusive o Tribunal de Contas da União;

III - acompanhar e participar das reuniões das Câmaras Técnicas do Colégio Nacional de Procuradores Gerais do Estado e do Distrito Federal, quando for o caso;

IV - articular-se com os órgãos da Administração federal e estadual sediados em Brasília, para solução dos assuntos de interesse do Estado;

V - informar à PGE sobre as decisões proferidas nos processos de interesse do Estado, remetendo arquivo digital para a CGE para fins de arquivamento e divulgação;

VI - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo em matérias de sua competência.

~~§3º. Funcionará, para apoio das Coordenadorias, sob a supervisão direta do Gabinete do Sub Procurador Geral do Estado, um Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias da PGE - CEDEC, integrado por dois Procuradores do Estado, indicados e designados discricionariamente pelo Procurador Geral do Estado, após aprovação pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, competindo-lhe:~~

§3º. Funcionará, para apoio das Coordenadorias, sob a supervisão direta do Gabinete do Sub Procurador Geral do Estado, um Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias da PGE - CEDEC, integrado por três Procuradores do Estado, discricionariamente escolhidos e designados pelo Procurador Geral do Estado, competindo-lhe: **(Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2021, de 18 de novembro de 2021)**

I - Manter catálogo atualizado da legislação estadual;

II - Efetuar, a pedido dos Procuradores, pesquisas legais, doutrinárias e jurisprudenciais;

III - Promover cursos, seminários e afins, destinados à capacitação e atualização dos membros, servidores e demais integrantes da PGE;

IV - Promover outras atividades de cunho científico e educacional;

V - Atuar em processos, administrativos e judiciais, considerados estratégicos pelos Procuradores-Chefes das Coordenadorias, observados os critérios estabelecidos no §4º, após aprovação do Subprocurador Geral do Estado, desenvolvendo a tese jurídica a ser aplicada nesses processos;

VI - Atuar nos processos, administrativos e judiciais, da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE e da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS durante o prazo de execução dos respectivos termos de cooperação técnica ou até que sobrevenha incorporação legal da competência, ressalvada a matéria trabalhista, que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Judicial de Servidor e Empregado Públicos - CJSP. **(Inciso incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2021, de 18 de novembro de 2021)**

§4º. Em havendo divergência entre o opinamento do Procurador do feito e a chefia respectiva quanto ao encaminhamento do processo para o CEDEC, o conflito será resolvido da seguinte forma:

I - Opinando o Procurador do feito pela necessidade de envio do processo ao CEDEC e discordando o Procurador-Chefe, prevalecerá o opinamento deste último, devendo o processo permanecer sob a condução do Procurador de origem.

II - Opinando o Procurador-Chefe pela necessidade de envio do processo ao CEDEC e discordando o Procurador do feito, o conflito

deverá ser resolvido pelo Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado, devendo o processo ser conduzido pelo Procurador de origem até a decisão do Colegiado.

III - Na hipótese do inciso II, opinando o Conselho Superior pela necessidade de envio do processo ao CEDEC, será desnecessária a análise posterior do juízo de admissibilidade por parte do Subprocurador Geral do Estado, nos termos do § 8º.

§5º. Poderão ser considerados estratégicos, a demandar a atuação dos Procuradores lotados no CEDEC, os seguintes processos:

I - processos que, por sua natureza, exijam a atuação de duas ou mais Coordenadorias;

II - processos cuja tese possua potencial efeito multiplicador e/ou financeiro, a critério das respectivas chefias;

III - processos cuja tese seja inédita, não tendo sido enfrentada, ainda, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, a critério das respectivas chefias;

IV - outros processos que sejam assim considerados pela Coordenadoria competente, mediante ato formal a ser apreciado pelo Sub Procurador-Geral do Estado;

§6º. Nas hipóteses dos incisos I e II do §4º, será distribuído ao CEDEC o caso líder para a elaboração da tese e das respectivas peças judiciais.

~~**§7º.** Tendo o processo sido considerado estratégico, nos termos do §4º, será distribuído para o Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias - CEDEC, que atuará da seguinte forma:~~



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:6 de 25

~~§6º. Tendo o processo sido considerado estratégico, nos termos do §4º, será distribuído para o Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias – CEDEC, que atuará da seguinte forma: (Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2021, de 18 de novembro de 2021)~~

§7º. Tendo o processo sido considerado estratégico, nos termos do §4º, será distribuído para o Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias – CEDEC, que atuará da seguinte forma: (Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2022 de 29 de dezembro de 2022)

I - Em se tratando de processo judicial:

a) elaborará a tese e as respectivas peças judiciais e as disponibilizará à coordenadoria competente para o acompanhamento do processo;

b) realizará sustentação oral nos processos, sempre que a chefia de origem entender necessário;

~~c) além das atribuições previstas nas alíneas "a" e "b", acompanhará integralmente os processos quando, excepcional e fundamentadamente, assim solicitado pelo Procurador de origem do feito ou pelas respectivas chefias e acolhida expressamente a solicitação pelo Sub Procurador Geral do Estado.~~

c) além das atribuições previstas nas alíneas "a" e "b", acompanhará integralmente os processos até o seu encerramento ou outro marco processual fixado, quando, excepcional e fundamentadamente, assim solicitado pelas respectivas chefias e determinado pelo Sub Procurador-Geral do Estado. (Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2021, de 18 de novembro de 2021)

d) o auxílio estratégico poderá se resumir à realização de tratativas com atores processuais e gestores públicos, por meio de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:7 de 25

reuniões, participação em audiências, visita a autoridades e outros instrumentos congêneres, hipótese em que a atuação será conjunta com o procurador do feito, desde que assim solicitado pelas respectivas chefias e determinado pelo Sub Procurador-Geral do Estado. **(Alínea incluída pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2021, de 18 de novembro de 2021)**

~~II — Em se tratando de processo administrativo, elaborará pareceres, que deverão ser submetidos à aprovação da Chefia da Coordenadoria originariamente competente para a apreciação do feito, salvo quando o parecer exigir a atuação de duas ou mais coordenadorias (§ 4º, I), hipótese em que a aprovação será de competência do Sub Procurador Geral do Estado;~~

II - Na hipótese prevista no inciso VI do §3º deste artigo, em se tratando de processo administrativo, elaborará pareceres, que deverão ser submetidos à aprovação da Chefia da Coordenadoria originariamente competente para a apreciação do feito, salvo quando o parecer exigir a atuação de duas ou mais coordenadorias (§ 4º, I), hipótese em que a aprovação será de competência do Sub Procurador-Geral do Estado. **(Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2022 de 29 de dezembro de 2022)**

§8º. As solicitações encaminhadas pelas Coordenadorias para análise do Sub Procurador-Geral deverão ser fundamentadas, sendo competência deste o exercício do juízo de admissibilidade, considerando os requisitos do § 4º deste artigo e, ainda, o volume de demandas sob a análise do Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias - CEDEC.

~~§9º. Os Procuradores designados para compor o Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias - CEDEC, passarão a ser lotados neste setor e, na hipótese de saída não voluntária, terão preferência na assunção da vaga de seus substitutos; caso não exerçam essa preferência ou a saída se dê de forma voluntária, participarão de regular processo de remoção para nova lotação.~~

~~§9º. Na hipótese prevista no inciso VI do §3º deste artigo, em se tratando de processo administrativo, elaborará pareceres, que deverão ser submetidos à aprovação da Chefia da Coordenadoria originariamente competente para a apreciação do feito, salvo quando o parecer exigir a atuação de duas ou mais coordenadorias (§ 4º, I), hipótese em que a aprovação será de competência do Sub-Procurador Geral do Estado. (Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2021, de 18 de novembro de 2021)~~

§ 9º. Os Procuradores designados para compor o Centro de Estudos e Demandas Estratégicas das Coordenadorias - CEDEC, passarão a ser lotados neste setor e, na hipótese de saída não voluntária, terão preferência na assunção da vaga de seus substitutos; caso contrário, participarão de regular processo de remoção para nova lotação. (Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2022 de 29 de dezembro de 2022)

§10. Os Procuradores designados para o CEDEC somente poderão exercer as atribuições no referido núcleo por um prazo máximo de 04 (quatro) anos, ao final dos quais deverão ser necessariamente substituídos pelo Procurador Geral do Estado, conforme procedimento previsto no § 3º.

§11. Fica vedada a participação dos Procuradores que compõem o CEDEC em Conselhos ou Comissões de Trabalho cujas indicações e nomeações sejam feitas pelo Procurador Geral do Estado.

§ 12. Funcionará, para apoio das Coordenadorias, sob a supervisão direta do Gabinete do Subprocurador-Geral do Estado, o Núcleo de Inovação e Modernização, composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Procurador do Estado, que atuará como Coordenador, e, pelo menos, 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento e 01 (um) da Coordenadoria de Informática, todos discricionariamente escolhidos e designados pelo Procurador Geral do Estado, competindo-lhe: (Parágrafo incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de

21 de dezembro de 2022)

I - Fomentar, desenvolver, gerenciar, impulsionar e apoiar iniciativas de inovação, buscando a melhoria de processos, o aprimoramento de estruturas e a economia de recursos; **(Inciso incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 21 de dezembro de 2022)**

II - Propor projetos e ações referentes à adoção de práticas inovadoras, objetivando o aumento da produtividade e da eficácia do trabalho realizado pelas unidades administrativas da PGE; **(Inciso incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 21 de dezembro de 2022)**

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de inovação e modernização da PGE; **(Inciso incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 21 de dezembro de 2022)**

IV - Formalizar cooperação e parcerias relacionadas à inovação aberta com órgãos públicos, universidades e outras entidades nacionais e internacionais, visando agregar tendências, projetos e outras iniciativas existentes no ecossistema de inovação; **(Inciso incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 21 de dezembro de 2022)**

V - Promover a realização de eventos, concursos, palestras e assemelhados, em assuntos relacionados à inovação; **(Inciso incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 21 de dezembro de 2022)**

VI - Apoiar as unidades administrativas da PGE na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, a colaboração interinstitucional e a experimentação. **(Inciso incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 21 de dezembro de 2022)**

§ 13 - O trabalho desse núcleo será desenvolvido pelos seus membros sem prejuízo das suas atribuições originárias e sem o

pagamento de qualquer remuneração extraordinária. **(Parágrafo incluído pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2022, de 21 de dezembro de 2022)**

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL FISCAL - CJRP

Art. 3º. Compete à Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial Fiscal:

I - manifestar-se sobre minuta de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - promover a cobrança da dívida ativa do Estado, amigável ou judicialmente, relativas aos devedores em que seja necessária a localização de bens e direitos, ressalvado o disposto no Art. 7º, II, desta instrução, acompanhando os registros atualizados na Capital e no interior;

III - representar a Fazenda Pública Estadual em processos de falências, recuperação judicial e extrajudicial, ainda que ajuizados fora do Estado, ressalvada a competência do Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores e da Coordenadoria do Contencioso Judicial Fiscal;

IV - determinar a sustação de cobranças da dívida ativa, depois de ajuizadas, ou o seu cancelamento, nos casos de inexecuibilidade devidamente comprovada, comunicando este fato ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, nos processos de sua competência;

V - decidir sobre propostas de parcelamento, na forma da legislação aplicável, quando sob execução;

VI - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

VII - intervir, quando necessário e conveniente, em ações e feitos criminais que se relacionem direta ou indiretamente com processos de sua competência;

VIII - participar das reuniões do CIRA, em conjunto ou não com a Coordenaria do Contencioso Fiscal;

IX - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo, em matérias de sua competência;

X - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em matérias de sua competência;

XI - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial Fiscal deve atuar em conjunto e em estreita colaboração com a Coordenadoria do Contencioso Fiscal, com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e manter interação com o Poder Judiciário, com autoridades policiais, especialmente DEOTAP, com a Junta Comercial do Estado, com o Ministério Público, com a Procuradoria da Fazenda Nacional e com as demais autoridades tributárias, para intercâmbio de informações e convênios de atuação.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO - CCSP

Art. 4º. Compete à Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público:

I - manifestar-se sobre as minutas de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - opinar sobre toda e qualquer controvérsia sobre direitos e deveres oriundos da relação mantida entre a Administração e seus servidores estatutários, civis ou militares, inclusive quanto à admissão, enquadramento, redistribuição, promoção, demissão ou reversão;

III - emitir pareceres em sindicância ou processo administrativo disciplinar, oriundos dos órgãos da Administração Pública estadual, representando ao Ministério Público quando verificar ocorrência que possa caracterizar ilícito penal;

IV - opinar sobre edital de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, bem como sobre processos seletivos para admissão de servidores temporários, participando da respectiva elaboração;

V - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo em matérias de sua competência;

VI - atuar nos procedimentos preparatórios instaurados pelo órgão do Ministério Público em matérias afetas à sua competência.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA JUDICIAL DE SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICOS - CJSP

Art. 5º. Compete à Coordenadoria Judicial de Servidor e Empregado Públicos:

I - representar o Estado de Sergipe em juízo, nos processos que envolvam qualquer controvérsia sobre direitos e deveres oriundos da relação mantida entre a Administração e seus servidores estatutários, civis ou militares, inclusive quanto à admissão, enquadramento, redistribuição, promoção, demissão ou reversão, como autor, réu, assistente, oponente, ou sob qualquer outra forma de intervenção;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, impetrados contra dirigentes de órgãos da Administração Direta, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis;

III - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

IV - pronunciar-se acerca dos pedidos de certidões formulados pelo Poder Judiciário, nos casos de certidão para prova em juízo, se o Estado for parte na ação em curso ou a ser proposta, ou se a autoridade competente para autorizar a certidão tiver dúvidas sobre o requerimento, os documentos que o instruíram ou sobre a maneira de atendê-lo;

V - a representação do Estado de Sergipe perante a Justiça do Trabalho, como Autor, Réu, assistente ou oponente, nos processos de natureza trabalhista, de acidente do trabalho e demais feitos

relacionados com sua área de atuação;

VI - a adoção de medidas necessárias à defesa dos interesses do Estado de Sergipe junto ao Ministério Público do Trabalho;

VII - orientar à Administração Pública Estadual nas suas relações com os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII - manifestar entendimento ou emitir pareceres em matéria trabalhista ou tema correlato de interesse da Administração Pública do Estado de Sergipe, especialmente nos processos de terceirização de serviços;

IX - promover, quando cabíveis, ações civis regressivas e de reparação de danos;

X - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 20^a Região e do Tribunal Regional Federal da 5^a Região;

XI - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas;

XII - propor ao Procurador-Geral do Estado a realização de transações judiciais, desistência de recursos e do oferecimento de medidas judiciais e de qualquer ato de disposição nos feitos judiciais, quando presentes os requisitos previstos na legislação pertinente;

XIII - propor ao Conselho Superior da Advocacia Pública a edição de súmulas ou a emissão de orientação jurídica, nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC

Art. 6º. Compete à Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos:

I - examinar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, convênios, acordos ou ajustes, antes da respectiva assinatura, emitindo o competente Parecer;

II - analisar os pedidos de indenização decorrentes de relação contratual, antes de efetivar-se o pagamento;

III - examinar os procedimentos de contratação direta, como pré-requisito a sua adoção;

IV - representar o Estado de Sergipe e defender seus interesses perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE, requerendo e promovendo o que for de direito;

V - participar da elaboração de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

VI - opinar sobre concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos móveis ou para exploração de serviços públicos estaduais;

VII - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo em matérias de sua competência.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA JUDICIAL FISCAL - CJF

Art. 7º. Compete à Coordenadoria Judicial Fiscal:

I - manifestar-se sobre minuta de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - promover o ajuizamento de todas as execuções fiscais do Estado, assim como a cobrança da dívida ativa do Estado, amigável ou judicialmente, relativos aos devedores notoriamente solventes e nos casos em que haja garantia do juízo em dinheiro, seguro-garantia, carta fiança e similares, acompanhando os registros atualizados na Capital e no interior, requerendo o protesto extrajudicial da CDA;

III - representar a Fazenda Pública Estadual em qualquer processo judicial que envolva matéria fiscal, financeira (Lei n.º 4.320/64) e tributária (embargos à execução, ações anulatórias, mandados de segurança, exceções de pré-executividade, etc), dando sustentação ao crédito tributário e não tributário, ainda que de natureza civil, bem como nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, falências, recuperação judicial e extrajudicial, ainda que ajuizados fora do Estado, ressalvada a competência do Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores e da Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial Fiscal;

IV - manifestar entendimento ou emitir pareceres em processo administrativo que envolva matéria fiscal, financeira (Lei n.º 4.320/64) e tributária de interesse da Administração Pública do Estado de Sergipe, inclusive nos contratos de repasse externo, operação de crédito interno e externo;

V - prestar informações em mandados de segurança contra

autoridades tributárias estaduais e manifestar-se acerca de incidentes de inconstitucionalidade de Lei que versem sobre matéria de sua competência;

VI - requerer a abertura da sucessão, nos termos da legislação processual civil;

VII - determinar a sustação de cobranças da dívida ativa, antes ou depois de ajuizadas, ou o seu cancelamento, nos casos de inexecuibilidade devidamente comprovada, comunicando este fato ao órgão competente da Secretaria da Fazenda, nos processos de sua competência;

VIII - decidir sobre propostas de parcelamento, na forma da legislação aplicável, quando sob execução;

IX - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o seu manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

X - intervir, quando necessário e conveniente, em ações e feitos criminais que se relacionem direta ou indiretamente com questão tributária, fiscal ou financeira estadual;

XI - participar das reuniões do CIRA, em conjunto ou não com a Coordenaria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal;

XII - a representação judicial ou administrativa do Estado perante a Receita Federal do Brasil e demais entidades fazendárias, inclusive nas autuações por lançamentos de débitos fiscais, previdenciários e do FGTS;

XIII - auxiliar, quando convocado, o Gabinete do Procurador-Geral do Estado no ajuizamento e acompanhamento, judicial e/ou administrativo, das demandas afetas à Regularidade Fiscal do Estado de Sergipe, mormente negativações CAUC e CADIN;

XIV - participar do Conselho de Contribuintes do Estado de Sergipe;

XV - propor ao Conselho Superior da Advocacia a edição de súmulas ou a emissão de parecer normativo, em matérias de sua competência;

XVI - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em matérias de sua competência;

XVII - representar o Estado de Sergipe nas ações de responsabilidade civil decorrentes de protesto extrajudicial, inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito ou que tenham como causa de pedir matéria tributária;

XVIII - promover a cobrança judicial das multas decorrentes das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, atuando em todos os processos e/ou incidentes dela decorrentes;

XIX - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas.

§1º. Para o desempenho de suas atribuições, a Coordenadoria Judicial Fiscal deve atuar em conjunto e em estreita colaboração com a Coordenadoria do Contencioso de Recuperação Patrimonial Fiscal, com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e manter interação com o Poder Judiciário, com autoridades policiais, especialmente DEOTAP, com a Junta Comercial do Estado, com o Ministério Público, com a Procuradoria da Fazenda Nacional e com as demais autoridades tributárias, para intercâmbio de informações e convênios de atuação.

§2º. Quando houver cumulação de pedidos/causa de pedir que envolvam matéria tributária/fiscal e de responsabilidade patrimonial,

nas ações anulatórias, nos embargos à execução, exceções de pré-executividade, etc, a competência para representar a Fazenda Pública Estadual será da Coordenadoria Judicial Fiscal, que deverá, quando entender necessário, interagir com a Coordenadoria Judicial de Recuperação Patrimonial Fiscal, para que esta dê o suporte na matéria de sua competência.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO - CJC

Art. 8º. Compete à Coordenadoria Judicial Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público:

I - manifestar-se sobre minuta de Projetos de Lei, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - representar o Estado de Sergipe em juízo nos processos que envolvam pretensões de responsabilidade civil, direitos difusos e coletivos, demandas de saúde e educação, direitos reais ou possessórios, meio ambiente, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado de Sergipe, como Autor, Réu, assistente, oponente, ou sob qualquer outra forma de intervenção;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, impetrados contra dirigentes de órgãos da Administração Direta, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis, bem como manifestar-se acerca de incidentes de inconstitucionalidade de Lei que versem sobre matéria de sua competência;

IV - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o manejo,

tratando-se de matéria de sua competência;

V - intervir, quando necessário, na qualidade de assistente e em nome do Estado de Sergipe, em ações de interesse das entidades da Administração Indireta do Estado;

VI - defender o meio ambiente e o patrimônio imobiliário do Estado, fiscalizando sua administração e promovendo todos os meios administrativos e judiciais necessários à sua preservação e correta utilização, adotando, se for o caso, a reversão ao domínio estadual de imóveis cedidos ou doados, quando não atendidas suas finalidades;

VII - promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado e legitimação de posse, atuando na expedição de títulos de domínio e incorporando ao patrimônio do Estado as que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação, na forma da lei;

VIII - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado, bem como atuar nas ações correlatas e nas que versem sobre expropriação direta ou indireta de bens e direitos do Estado;

IX - receber e outorgar escrituras referentes a bens imóveis, quando autorizada, e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência, inclusive em sede de adjudicação judicial;

X - manifestar entendimento ou emitir pareceres em processo administrativo que envolva matéria de sua competência, em especial de questões relativas ao meio ambiente e patrimônio imobiliário do Estado, decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidões, atos de aquisição, alienação, permissão e concessão de bens imóveis do Estado;

XI - requisitar às repartições públicas do Estado

informações, documentos, certidões e outros elementos necessários à instrução dos processos;

XII - promover, quando cabíveis, ações civis regressivas e de reparação de danos;

XIII - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

XIV - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas;

XV - propor ao Procurador-Geral do Estado a realização de transações judiciais, desistência de recursos e do oferecimento de medidas judiciais e de qualquer ato de disposição nos feitos judiciais, quando presentes os requisitos previstos na legislação pertinente;

XVI - propor ao Conselho Superior da Advocacia Pública a edição de súmulas ou a emissão de orientação jurídica, nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO VII

DA COORDENADORIA PREVIDENCIÁRIA - CPrev

Art. 9º. Compete à Coordenadoria Previdenciária:

I - manifestar-se sobre as minutas de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, Decreto, Regulamento e outros atos normativos de interesse da Administração Pública estadual, nas matérias de sua especialidade;

II - manifestar-se e emitir pareceres sobre toda e qualquer

controvérsia de cunho previdenciário, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE) ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Sergipe, especialmente concessão de aposentadoria, pensão por morte, reforma, revisão de benefício e consultas;

III - representar o Estado de Sergipe e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA em juízo nos processos que envolvam pretensões previdenciárias, como Autor, Réu, assistente, oponente, ou sob qualquer outra forma de intervenção;

IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, quando possuírem natureza previdenciária, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis, bem como manifestar-se acerca de incidentes de inconstitucionalidade de Lei que versem sobre matéria de sua competência;

V - postular a suspensão da eficácia de decisão liminar e/ou sentença proferida em quaisquer ações que possibilitem o manejo, tratando-se de matéria de sua competência;

VI - requisitar às repartições públicas do Estado informações, documentos, certidões e outros elementos necessários à instrução dos processos;

VII - promover, quando cabíveis, ações civis regressivas e de reparação de danos;

VIII - promover a sustentação oral dos recursos e ações de competência do Tribunal de Justiça de Sergipe, Turma Recursal e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IX - comunicar a concessão e a cassação de decisões provisórias às autoridades públicas interessadas;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:23 de 25

X - propor ao Procurador-Geral do Estado a realização de transações judiciais, desistência de recursos e do oferecimento de medidas judiciais e de qualquer ato de disposição nos feitos judiciais, quando presentes os requisitos previstos na legislação pertinente;

XI - propor ao Conselho Superior da Advocacia Pública a edição de súmulas ou a emissão de orientação jurídica, nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. No desempenho de suas atribuições, as Coordenadorias devem atuar em estreita colaboração com as demais instâncias administrativas e de direção da PGE, para uniformização das teses jurídicas e prevenção de litígios.

§ 1º. É competência de todas as coordenadorias, além daquelas já especificadas nesta instrução, o acompanhamento diferenciado dos processos, contenciosos ou consultivos, classificados como de acompanhamento especial, nos termos da Portaria n.º 1217, de 21 de junho de 2016.

§ 2º. Além das competências dispostas nesta Instrução, outras atribuições compatíveis com sua área de atuação podem ser delegadas às Coordenadorias pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 11. É de competência de todas as coordenadorias judiciais a elaboração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, de Incidente de Assunção de Competência e Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei, cuja propositura deverá ser previamente autorizada pelo Procurador Geral do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:24 de 25

Art. 12. Esta instrução entra em vigor em de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado de Sergipe, em Aracaju, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:25 de 25

ANEXO I

COORDENADORIA	VAGAS
Subprocurador-Geral	01
Corregedor-Geral	01
Assessoria Técnica do Gabinete	02
Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores	01
Centro de Estudos e Demandas Estratégicas	03
Coordenadoria do Judicial de Recuperação Patrimonial Fiscal	07
Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público	05
Coordenadoria Judicial de Servidor e Empregado Públicos	12
Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos	05
Coordenadoria Judicial Fiscal	09
Coordenadoria Judicial Cível, Assuntos Fundiários e Patrimônio Público	13
Coordenadoria Previdenciária	06
TOTAL	65

(Redação conferida pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2021, de 18 de novembro de 2021)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZSL2-UFNG-O5LN-XDZL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2023 é(são) :

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 02/01/2023 14:00:24